



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2214, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar as contratações temporárias de servidores para o Executivo Municipal, previstas nas Leis nº 2.137/20, 2.186/20, 2.194/21 e 2.198/2021, para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 1º As contratações emergenciais autorizadas pelas Leis Municipais nº 2.137/21, 2.186/21, 2.194/21 e 2.198/2021 ficam excepcionadas da regra estabelecida no Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, podendo ser realizadas pelo prazo de até 12 (doze) meses e prorrogadas por igual período em razão da emergência para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.137, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
07	Enfermeiro (a)	24
05	Enfermeiro ESF	24
14	Técnico (a) em Enfermagem	20

Art. 3º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.186, de 03 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, restando criado os cargos, conforme descrição no Anexo I:

I – Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
04	Condutor Socorrista	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2214, DE 30 DE MARÇO DE 2021

	SAMU/SALVAR	
04	Técnico (a) em Enfermagem SAMU (temporário)	20
04	Clínico (a) Geral	24
03	Médicos (ESF)	24

II – Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
05	Clínico (a) Geral	24

III – Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
09	Técnico (a) em Enfermagem	20
02	Técnico (a) em Radiologia	14
02	Enfermeiro (a)	24

Art. 4º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.194, de 04 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
05	Fiscal Sanitário	21

Art. 5º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.198, de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores até 06 servidores para a Secretaria de Fazenda e até 02 servidores para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2214, DE 30 DE MARÇO DE 2021

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
06	Fiscal Tributário	21
02	Fiscal Ambiental	24

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 30 de março de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração